



581

GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2633 DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente servidores para funções na área da Saúde, conforme especifica e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por 06 (seis) meses, 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais e o salário básico mensal correspondente ao Padrão 06, Classe A, para as seguintes Áreas e Microáreas:

- I – 01 (um) para a Microárea 01 (Comunidade de Fátima e parte do Bairro São Judas Tadeu);
- II – 01 (um) para a Microárea 06 (toda Picada das Graças, Caieira Vigor, Fida, Calçada e BR 153);
- III – 01 (um) para a Microárea 07 (Caieira DB, Mônego, Inducal e BR392);
- IV – 01 (um) para a Microárea 13 (Rincão Bonito, Seivalzinho e Serra das Vassouras);
- V – 01 (um) para a Microárea 16 (Minas do Camaquã);
- VI – 03 (três) para o PSF I;
- VII – 03 (três) para o PSF II;
- VIII – 02 (dois) para o PSF IV;
- IX – 03 (três) para o PSF V.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por 06 (seis) meses, 01 (um) Agente Indígena de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais e o salário básico mensal correspondente ao Padrão 06, Classe A, para atuar na Aldeia Guarani situada na BR290, Km 299, localidade do Irapuá neste Município.

Art. 3º São condições para a contratação, a habilitação legal para o exercício profissional e titulação própria da área específica.

Art.4º Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, IX, Lei Orgânica art. 91 e pela Lei 1425, de 18 de dezembro de 2002, especialmente os artigos 281, 282, V, § 1º, I e seguintes.

Art. 5º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 6º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba de dotação orçamentária para pagamento da folha de pessoal e encargos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 08 10
Camilla Fortino